TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visitas técnicas, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamentos operacionais e demais serviços técnicos necessários aos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, sem o fornecimento de peças, componentes ou acessórios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO PREVISTO	VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO
001	Prestação de serviços especializados de engenharia clínica, incluindo visitas técnicas semanais, manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, mão de obra técnica, calibração, testes de desempenho e segurança, ajustes, regulagens, treinamentos e demais serviços, ferramentas, instrumentos, deslocamentos e materiais de consumo necessários à adequada execução e conservação dos equipamentos médico-hospitalares da rede municipal de saúde, sem o fornecimento de peças.	Serviços/Mês	12	14.333,33	171.999,96
			Valor total estimado = R$ 171.999,96		

Observação: A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução do conjunto das atividades previstas neste Termo de Referência durante o período de referência. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, condicionado à apresentação do relatório das atividades executadas e à respectiva atestação pela fiscalização, não sendo realizada medição ou pagamento individualizado por visita técnica, manutenção, calibração, teste, treinamento ou outro serviço isoladamente considerado.

A contratação será estruturada em item único, considerando a natureza integrada e interdependente das atividades de engenharia clínica, que abrangem visitas técnicas, acompanhamento sistemático do parque tecnológico, manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, calibrações, testes de desempenho e segurança, ajustes, regulagens, treinamentos e demais serviços técnicos.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de acompanhamento, manutenção e conservação dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na rede municipal de saúde.

O prazo de vigência do contrato será um (01) ano podendo, podendo ser prorrogado segundo Artigos 105, 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1. Especificação dos Serviços, Periodicidade e Condições de Execução

A relação dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pela contratação consta do Anexo I deste Termo de Referência, contendo a identificação individualizada dos bens pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. A execução dos serviços deverá considerar as características técnicas, condições de utilização, finalidade, criticidade e especificidades de cada equipamento, observando-se as recomendações

dos respectivos fabricantes, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e os requisitos de segurança pertinentes.

Os serviços serão executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, compreendendo o Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, as Unidades Básicas de Saúde – UBS e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que possuam equipamentos relacionados no Anexo I, no final deste TR.

A contratada deverá realizar visitas técnicas semanais às unidades de saúde, independentemente da existência de chamados, destinadas ao acompanhamento sistemático do parque tecnológico, inspeção dos equipamentos, avaliação das condições de funcionamento, identificação antecipada de falhas, desgastes ou irregularidades e atendimento das demandas técnicas verificadas durante a execução contratual.

1.1.1. Manutenção Preventiva

As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma programada e periódica, considerando as características, condições de uso e criticidade de cada equipamento, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma de manutenção elaborado pela contratada e submetido à apreciação da fiscalização.

As intervenções deverão contemplar, conforme a aplicabilidade e as características de cada equipamento, inspeções técnicas, limpeza, ajustes, regulagens, reapertos, verificações funcionais, avaliação de componentes, testes operacionais e demais procedimentos necessários à conservação, segurança, confiabilidade e adequado desempenho dos equipamentos.

O planejamento das manutenções deverá considerar a rotina das unidades de saúde e ser realizado de forma a reduzir ao mínimo a indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles utilizados diretamente na prestação dos serviços assistenciais.

Sempre que possível, as intervenções preventivas deverão ser previamente programadas com a unidade responsável, de modo a evitar interferências desnecessárias no atendimento aos usuários.

1.1.2. Manutenção Corretiva

As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que identificado defeito, falha, irregularidade, avaria ou perda de desempenho que comprometa ou possa comprometer o funcionamento adequado do equipamento, seja durante as visitas técnicas, seja mediante solicitação da Administração.

O atendimento corretivo deverá compreender, conforme a natureza da ocorrência, a avaliação e diagnóstico da falha, identificação de sua causa, desmontagem e montagem quando necessárias, reparos, ajustes, regulagens, reapertos, correções técnicas, instalação ou substituição de peça, componente ou acessório quando disponibilizado pela Administração, realização de testes e demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho do equipamento.

Após a conclusão do reparo, deverão ser realizados os testes funcionais e de segurança pertinentes, de modo a verificar a adequada operação do equipamento antes de sua liberação para utilização.

Quando a solução da ocorrência não puder ser concluída de imediato, a contratada deverá comunicar à fiscalização o diagnóstico realizado, a causa identificada ou provável, as providências necessárias, eventual necessidade de peça, componente ou acessório e/ou remoção do equipamento, bem como a previsão para conclusão do serviço, esclarecendo que eventual aquisição de peça, componente ou acessório será de responsabilidade da Administração e objeto de procedimento próprio.

1.1.3. Calibração, Testes e Qualificações

As calibrações, testes de desempenho, testes de segurança elétrica e qualificações técnicas, quando aplicáveis ao equipamento, deverão ser realizados de acordo com a periodicidade tecnicamente recomendada pelo fabricante, pelas normas técnicas, pelos requisitos regulatórios e pelas boas práticas aplicáveis.

Os procedimentos deverão ser executados mediante utilização de instrumentos, padrões e equipamentos de medição adequados e devidamente calibrados, quando aplicável, devendo a contratada emitir os respectivos certificados, relatórios ou registros técnicos, contendo os procedimentos realizados, resultados obtidos e, quando pertinente, a conclusão quanto à conformidade do equipamento.

Quando identificada qualquer condição de não conformidade que possa comprometer a segurança ou o desempenho do equipamento, a contratada deverá comunicar a fiscalização e indicar as providências técnicas necessárias para sua regularização.

1.1.4. Treinamentos e Orientações Operacionais

A contratada deverá realizar treinamentos e orientações operacionais aos usuários dos equipamentos sempre que tecnicamente necessários ou solicitados pela Administração, especialmente diante da identificação de dificuldades de utilização, incorporação ou substituição de equipamentos, alterações nos procedimentos de operação ou outras situações que justifiquem a capacitação dos profissionais.

Os treinamentos deverão abordar, conforme a necessidade, a operação correta e segura dos equipamentos, cuidados de conservação, procedimentos básicos de utilização, medidas preventivas e orientações destinadas a evitar danos decorrentes de uso inadequado.

1.1.5. Custos de Execução e Deslocamentos

Todos os custos necessários à integral execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar contemplados nos preços contratados.

Estão incluídos, entre outros, os custos relativos a mão de obra, deslocamentos, transporte de profissionais, visitas técnicas, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes, treinamentos, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Não será admitida a cobrança de valores adicionais da Administração a título de deslocamento, visita técnica ou outras despesas operacionais necessárias à execução do Item 001.

1.1.7. Testes e Liberação dos Equipamentos

Após cada intervenção, a contratada deverá realizar os testes funcionais, de desempenho e de segurança pertinentes, conforme a natureza do equipamento e do serviço executado.

O equipamento somente deverá ser liberado para utilização após a verificação de suas condições adequadas de funcionamento e segurança, quando tecnicamente possível.

Caso seja constatada qualquer condição que possa comprometer a segurança dos pacientes, profissionais ou usuários, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as providências técnicas cabíveis.

1.1.8. Registros e Documentação dos Serviços

Todas as intervenções deverão ser registradas e documentadas, permitindo o acompanhamento da execução e a formação do histórico técnico dos equipamentos.

Os registros deverão conter, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) unidade onde está instalado;

c) data da intervenção;

d) tipo de serviço realizado;

e) problema ou irregularidade identificada;

f) procedimentos executados;

g) peças, componentes ou acessórios substituídos, quando houver;

h) testes realizados;

i) condição final do equipamento; e

j) identificação do profissional responsável pela execução.

Os relatórios, certificados e demais documentos técnicos deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

1.1.9. Planejamento e Continuidade dos Serviços

A contratada deverá planejar a execução das atividades de modo a reduzir ao mínimo a indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles essenciais à continuidade dos atendimentos de saúde.

As intervenções preventivas deverão, sempre que possível, ser previamente programadas com as unidades responsáveis, de modo a evitar impactos desnecessários sobre os serviços assistenciais.

A ocorrência de falhas que possam comprometer a segurança ou a continuidade dos atendimentos deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada das providências técnicas recomendadas.

1.1.10. Equipe Técnica e Condições de Execução

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança.

Quando aplicável, os instrumentos utilizados nos procedimentos de medição e calibração deverão possuir certificados de calibração válidos e rastreabilidade metrológica compatível com o serviço realizado.

A execução deverá observar as normas técnicas, regulamentações aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas de segurança do trabalho, biossegurança e demais requisitos pertinentes aos ambientes de saúde.

1.1.11. Periodicidade Mínima

Para fins de planejamento e fiscalização, serão observadas, no mínimo, as seguintes periodicidades:

Atividade	Periodicidade
Visitas técnicas	**Semanal**
Manutenção preventiva	Conforme cronograma técnico, características do equipamento e recomendação do fabricante
Manutenção corretiva	Sempre que necessária ou solicitada pela Administração

Calibração	Conforme periodicidade técnica aplicável a cada equipamento
Testes de desempenho e segurança	Conforme aplicabilidade e periodicidade técnica
Qualificação	Quando aplicável e tecnicamente necessária
Treinamentos	Quando necessários ou solicitados pela Administração
Relatórios e registros	A cada intervenção realizada

A periodicidade das atividades técnicas poderá ser ajustada quando houver justificativa baseada nas características do equipamento, orientação do fabricante, norma técnica aplicável ou necessidade identificada pela fiscalização, sem prejuízo da realização das visitas técnicas semanais, que constituem obrigação mínima da contratada.

1.1.12. Responsabilidade pela Execução

A Contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços previstos no serviço contratado, inclusive quanto à disponibilização de mão de obra especializada, instrumentos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos e demais recursos necessários.

A Contratada NÃO será responsável pela aquisição ou fornecimento de peças, componentes ou acessórios necessários aos equipamentos, os quais, quando identificada sua necessidade durante a execução dos serviços, deverão ser tecnicamente especificados e comunicados à Contratante para aquisição em procedimento próprio. **Após a aquisição e disponibilização pela Contratante, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, a instalação, substituição, montagem, ajuste, regulagem e os testes necessários, quando tecnicamente aplicáveis, estando a respectiva mão de obra incluída no preço dos serviços contratados.**

Os serviços deverão ser executados de maneira contínua e planejada, com acompanhamento sistemático dos equipamentos e adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação de sua funcionalidade, segurança e disponibilidade.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução das atividades previstas, a realização dos testes pertinentes, a apresentação da documentação correspondente e a verificação pela fiscalização da conformidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança das intervenções realizadas.

1.1.13. Locais de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, conforme a necessidade e o planejamento da Contratante, abrangendo as unidades atualmente em funcionamento e aquelas que venham a entrar em operação durante a vigência contratual, desde que possuam equipamentos abrangidos pelo objeto, conforme relação abaixo:

a) Posto de Saúde Maria das Chagas Bruno, situado na Rua Quinca Rodrigues, nº 270, Bairro Alto Abadiense, Abadia dos Dourados/MG, CEP 38.540-000;

b) Centro de Saúde Dona Nair Gomes Caldas, situado na Avenida Benedito Teodoro da Silva, nº 140, Centro, Abadia dos Dourados/MG, CEP 38.540-000;

c) Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, situado na Avenida Benedito Teodoro da Silva, nº 367, Centro, Abadia dos Dourados/MG, CEP 38.540-000;

d) Unidade Básica de Saúde – UBS Capão da Cruz, localizada na Comunidade Capão da Cruz, Abadia dos Dourados/MG, CEP 38.540-000, atualmente em construção, devendo ser incluída no atendimento da Contratada após sua entrada em funcionamento e disponibilização dos equipamentos abrangidos pela contratação.

A Contratada deverá realizar as visitas técnicas e os demais serviços contratados nas unidades relacionadas, observando o planejamento das atividades, as necessidades identificadas e as solicitações da Contratante.

A Contratada deverá atender, durante a vigência contratual, eventuais novas unidades ou instalações da rede municipal de saúde que venham a entrar em funcionamento, desde que os equipamentos estejam abrangidos pelo objeto e a execução permaneça compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem alteração do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG possui a necessidade contínua de garantir que os equipamentos médico-hospitalares utilizados na rede municipal permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade, considerando que esses bens desempenham papel essencial na execução das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população. Tais equipamentos são indispensáveis para a realização de procedimentos assistenciais, exames, diagnósticos, monitoramento de pacientes, atendimentos ambulatoriais e hospitalares, sendo diretamente relacionados à capacidade operacional das unidades de saúde e à qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A adequada disponibilidade desses equipamentos constitui fator determinante para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, uma vez que eventuais falhas, indisponibilidades ou funcionamento inadequado podem comprometer a realização de procedimentos, provocar atrasos nos atendimentos, dificultar diagnósticos, ocasionar encaminhamentos desnecessários para outros serviços e gerar impactos negativos tanto para os pacientes quanto para os profissionais responsáveis pela assistência.

Considerando a utilização frequente e contínua dos equipamentos médico-hospitalares, é natural a ocorrência de desgaste progressivo de componentes, necessidade de ajustes técnicos, verificação de desempenho e adequações operacionais ao longo de sua vida útil. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem o acompanhamento permanente das condições desses equipamentos, prevenindo falhas inesperadas, reduzindo riscos operacionais e garantindo que os recursos tecnológicos disponíveis estejam aptos a atender às demandas da população.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo ao gestor público o dever de adotar medidas que assegurem a adequada prestação dos serviços públicos e a utilização racional dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a manutenção da infraestrutura tecnológica da saúde representa uma obrigação administrativa vinculada ao dever de eficiência e à garantia da continuidade dos serviços essenciais.

A necessidade também está relacionada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento adequado, considerando a necessidade administrativa, a prevenção de riscos, a economicidade e a análise do ciclo de vida dos bens. Assim, a Administração deve buscar soluções que assegurem não apenas o atendimento imediato de demandas, mas também a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade da prestação dos serviços ao longo do tempo.

No âmbito da saúde pública, essa necessidade possui relevância ainda maior em razão da natureza essencial e contínua dos serviços prestados. A Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, estabelece que as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos de forma integral, garantindo condições adequadas para promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Para que tais objetivos sejam alcançados, é indispensável que as unidades de saúde disponham de estrutura física e tecnológica adequada, incluindo equipamentos em condições seguras de utilização.

A ausência de acompanhamento técnico especializado e de uma política adequada de conservação dos equipamentos pode ocasionar aumento da ocorrência de falhas, redução da vida útil dos bens, elevação dos custos de reparação, perda de confiabilidade dos resultados obtidos e comprometimento da segurança dos pacientes e profissionais. Além disso, a indisponibilidade de equipamentos essenciais pode

prejudicar a capacidade de atendimento da rede municipal, afetando diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelos fabricantes, normas regulamentadoras e requisitos de segurança aplicáveis. Equipamentos médico-hospitalares necessitam de controle técnico adequado, especialmente aqueles empregados em procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de suporte à vida, pois qualquer alteração em seu desempenho pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos usuários.

A adequada gestão desses equipamentos também está diretamente relacionada à preservação do patrimônio público. Considerando que a aquisição de equipamentos médico-hospitalares representa investimento significativo de recursos públicos, faz-se necessário adotar medidas que contribuam para sua conservação, prolongamento da vida útil e manutenção de sua capacidade operacional, evitando substituições prematuras e promovendo maior economicidade para a Administração. Além disso, a inexistência de controle técnico sistematizado pode dificultar o planejamento administrativo, a identificação de necessidades futuras, a programação de investimentos e o gerenciamento eficiente dos ativos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. A adoção de práticas adequadas de acompanhamento permite maior transparência, rastreabilidade e controle sobre a utilização dos bens públicos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilização de suporte técnico especializado capaz de atender às demandas relacionadas ao gerenciamento, conservação, segurança e confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares pertencentes à rede municipal de saúde. A adoção dessa medida permitirá reduzir riscos de interrupção dos serviços, aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos disponíveis e assegurar melhores condições para que os profissionais de saúde desempenhem suas atividades com segurança e eficiência.

A solução a ser implementada deverá contemplar mecanismos capazes de garantir a realização de intervenções técnicas preventivas e corretivas, avaliações de desempenho, verificações de segurança, calibrações e testes, quando aplicáveis, ajustes, regulagens, capacitação dos usuários e demais procedimentos necessários para manter os equipamentos em condições adequadas de operação, sem fornecimento de peças, componentes ou acessórios.

A implementação de medidas destinadas ao adequado gerenciamento e conservação dos equipamentos médico-hospitalares proporcionará impactos positivos relevantes para a Administração Municipal, para os profissionais de saúde e para toda a população usuária dos serviços públicos de saúde.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Maior disponibilidade dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, reduzindo interrupções e garantindo continuidade dos atendimentos;
- Melhoria da segurança dos pacientes e profissionais, mediante a utilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- Maior confiabilidade dos equipamentos empregados em procedimentos diagnósticos, terapêuticos e assistenciais;
- Redução de falhas inesperadas e diminuição da necessidade de intervenções emergenciais de maior complexidade e custo;
- Ampliação da vida útil dos equipamentos pertencentes ao Município, preservando os investimentos realizados com recursos públicos;
- Maior economicidade, mediante prevenção de danos graves e redução da necessidade de substituições antecipadas;

- Melhoria da gestão patrimonial e tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde, com maior controle sobre histórico, desempenho e condições dos equipamentos;
- Maior segurança operacional para os profissionais responsáveis pela utilização dos equipamentos;
- Redução dos impactos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais ao atendimento da população;
- Aprimoramento da qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde ofertados à comunidade;
- Atendimento às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares;
- Fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante das necessidades apresentadas, verifica-se que a manutenção da disponibilidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares constitui requisito indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

Ademais, a adoção de medidas voltadas ao adequado gerenciamento desses equipamentos representa uma ação estratégica de interesse público, pois contribui para a redução de riscos assistenciais, preservação do patrimônio público, otimização dos recursos financeiros e melhoria da eficiência administrativa.

Dessa forma, a Administração Municipal busca assegurar que sua estrutura tecnológica permaneça adequada às necessidades da população, proporcionando melhores condições para a execução das políticas públicas de saúde e garantindo que os usuários do Sistema Único de Saúde recebam atendimento seguro, eficiente e contínuo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade, segurança, confiabilidade, disponibilidade e adequado desempenho dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na rede municipal de saúde, a solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia clínica, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Pregão Eletrônico tradicional, com critério de julgamento pelo menor preço por item, para execução dos serviços técnicos necessários à conservação, manutenção e adequado funcionamento do parque de equipamentos abrangido pelo Anexo I deste Termo de Referência.

A solução foi estruturada de modo a contemplar o ciclo de vida dos equipamentos, considerando as ações necessárias à sua conservação e manutenção durante o período de utilização pela Administração, desde o acompanhamento preventivo e a identificação de desgastes e falhas até a realização de intervenções corretivas, calibrações e testes. Busca-se, dessa forma, preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas para sua utilização nos serviços de saúde.

A contratação compreenderá a execução de manutenção preventiva e corretiva, visitas técnicas semanais, inspeções, diagnósticos de falhas, ajustes, regulagens, calibrações, testes de desempenho e segurança, qualificações técnicas, treinamentos operacionais e demais procedimentos compatíveis com as características dos equipamentos, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As manutenções preventivas serão realizadas de forma programada, considerando as características, criticidade, utilização e recomendações técnicas de cada equipamento, com o objetivo de identificar antecipadamente desgastes, irregularidades ou falhas potenciais. As manutenções corretivas,

por sua vez, serão executadas sempre que constatada falha, defeito ou perda de desempenho, buscando restabelecer as condições adequadas de funcionamento no menor tempo tecnicamente possível e reduzir impactos sobre a continuidade dos atendimentos.

Integram a solução as visitas técnicas semanais às unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde e demais unidades que possuam equipamentos abrangidos pela contratação. Essas visitas terão caráter preventivo e de acompanhamento, permitindo a inspeção das condições dos equipamentos, a identificação de irregularidades, a avaliação das necessidades de intervenção e o atendimento das demandas técnicas apresentadas pelas unidades.

A solução contempla, ainda, a realização de calibrações, testes de desempenho, testes de segurança elétrica e qualificações, quando aplicáveis, destinados a verificar se os equipamentos permanecem dentro dos parâmetros técnicos e de segurança estabelecidos pelos fabricantes e pelas normas pertinentes. Os procedimentos deverão ser devidamente documentados, mediante emissão dos respectivos certificados, relatórios ou registros técnicos, conforme aplicabilidade.

Também estão previstos treinamentos e orientações operacionais aos usuários, sempre que necessários, com o objetivo de promover a utilização adequada dos equipamentos, orientar quanto aos cuidados de conservação e reduzir ocorrências decorrentes de operação inadequada. A medida contribui para a preservação dos bens, segurança dos usuários e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

A solução não contempla o fornecimento de peças, componentes ou acessórios. Quando a manutenção identificar a necessidade de substituição de qualquer peça, componente ou acessório, a contratada deverá registrar tecnicamente a ocorrência, indicar o componente necessário e comunicar a Administração, para que sejam adotadas, se cabíveis, as providências administrativas necessárias à aquisição em procedimento próprio. Caso o componente seja posteriormente disponibilizado pela Administração, a contratada poderá realizar sua instalação ou substituição como parte da mão de obra de manutenção, quando tecnicamente compatível com o serviço contratado.

A execução integrada dos serviços de engenharia clínica em item único mostra-se adequada em razão da relação de complementaridade entre as atividades de acompanhamento, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes e treinamento. A concentração dessas atividades em uma única contratada facilita a gestão e a fiscalização do contrato, proporciona maior clareza quanto às responsabilidades técnicas e permite a manutenção de histórico único das intervenções realizadas, sem transferir à contratada a obrigação de adquirir ou fornecer peças, componentes ou acessórios.

Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item é compatível com a estruturação do objeto em item único, permitindo à Administração contratar uma única empresa para a execução integrada dos serviços previstos, sem fracionar atividades tecnicamente relacionadas. A medida preserva a clareza do objeto, facilita a fiscalização e mantém a competição entre empresas aptas a executar o conjunto de serviços.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter registros individualizados das intervenções realizadas, incluindo manutenções, calibrações, testes, treinamentos e demais procedimentos executados, bem como o registro de eventual necessidade de peça, componente ou acessório identificada durante o serviço. A documentação técnica permitirá à Administração acompanhar a evolução das condições dos equipamentos, subsidiar a fiscalização contratual e constituir histórico necessário ao planejamento das futuras ações de manutenção e investimentos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida dos equipamentos, a solução busca maximizar o aproveitamento dos bens existentes, mediante manutenção adequada e acompanhamento contínuo, evitando falhas prematuras, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições antecipadas. A medida contribui para a preservação dos investimentos realizados pelo Município e para a utilização racional dos recursos públicos.

A opção pelo Pregão Eletrônico tradicional mostra-se adequada ao caso concreto, considerando que a Administração possui necessidade previamente identificada e demanda definida para execução durante o período de 12 (doze) meses, sendo possível estabelecer previamente as condições de execução, as obrigações da contratada, a periodicidade das atividades e os critérios de fiscalização. A contratação tradicional permite, ainda, maior previsibilidade quanto à execução e ao acompanhamento dos serviços, assegurando a disponibilidade de empresa especializada durante toda a vigência contratual.

Todos os custos necessários à integral execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar integralmente contemplados nos preços contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a título de deslocamento, transporte, visitas técnicas ou despesas operacionais. Estão incluídos, entre outros, os custos relativos à mão de obra especializada, deslocamentos, transporte de profissionais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, visitas técnicas semanais, diagnósticos, manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de desempenho e segurança, treinamentos, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Da mesma forma, serão de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive aqueles decorrentes das visitas técnicas, inspeções, diagnósticos e atendimentos corretivos realizados durante a vigência contratual. Não integram o objeto os custos de aquisição de peças, componentes ou acessórios que eventualmente se façam necessários.

A contratada deverá, portanto, disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura técnica, operacional e logística necessária à execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente insuficiência de recursos, equipamentos, pessoal, instrumentos ou deslocamentos como justificativa para interrupção, atraso ou execução inadequada das obrigações contratadas.

Eventuais peças, componentes ou acessórios cuja substituição seja tecnicamente necessária não integram o objeto desta contratação. A contratada deverá informar a necessidade à Administração, mediante registro ou relatório técnico, para que sejam adotadas, se cabíveis, as providências administrativas necessárias à sua aquisição em procedimento próprio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justificativa da Exigência de documentos relacionados à qualificação técnica

A exigência de documentação relativa à qualificação técnica justifica-se em razão da natureza especializada do objeto, que compreende a prestação de serviços de engenharia clínica em equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades da rede municipal de saúde, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de desempenho e segurança, diagnósticos, ajustes, treinamentos e demais intervenções técnicas necessárias à preservação da funcionalidade, confiabilidade e segurança dos equipamentos.

A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tem por finalidade comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando que esta já executou anteriormente serviços compatíveis com o objeto pretendido, em características e complexidade suficientes para evidenciar experiência prática e condições de assumir a execução contratual. A medida busca reduzir riscos relacionados à contratação de empresa sem experiência compatível com a natureza dos serviços, especialmente diante da importância dos equipamentos para a continuidade dos atendimentos de saúde.

A exigência da Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o CREA destina-se a comprovar que a licitante se encontra regularmente constituída e habilitada perante o conselho profissional competente para o exercício das atividades técnicas relacionadas à contratação. Trata-se de medida destinada a assegurar que os serviços sejam executados por empresa sujeita à fiscalização profissional e em conformidade com as atribuições legalmente estabelecidas.

A Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico perante o CREA tem por finalidade comprovar que o profissional indicado pela licitante possui registro profissional regular e atribuições compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas durante a execução contratual. A medida é especialmente relevante diante da natureza dos serviços, que exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional pelas intervenções realizadas nos equipamentos médico-hospitalares.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida em nome do profissional indicado como responsável técnico, justifica-se pela necessidade de demonstrar sua experiência técnico-profissional anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com aqueles que constituem o objeto da contratação. A CAT permite comprovar formalmente a experiência profissional registrada perante o conselho competente, contribuindo para assegurar que a futura contratada disponha de profissional com conhecimento e experiência adequados à execução das atividades técnicas previstas.

A comprovação de que o profissional indicado possui vínculo ou disponibilidade para atuar junto à licitante mostra-se necessária para assegurar que a experiência técnica apresentada não seja meramente formal e que o profissional efetivamente esteja disponível para acompanhar e responder tecnicamente pela execução do objeto. Considerando que os serviços serão executados de forma continuada, com visitas técnicas semanais, manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes e demais intervenções, é necessário garantir a efetiva disponibilidade do responsável técnico durante a execução contratual.

4.2 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3 Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

4.4 Da exigência de amostra

Não se aplica.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderão disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

II. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição[1]; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item II será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[1] NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e presencial, mediante visitas técnicas semanais às unidades da rede municipal de saúde abrangidas pela contratação, independentemente da existência de chamados, sem prejuízo do atendimento às solicitações de manutenção corretiva e às demais demandas identificadas pela Contratante.

A Contratada deverá realizar as atividades nas unidades atualmente em funcionamento, compreendendo o Posto de Saúde Maria das Chagas Bruno, o Centro de Saúde Dona Nair Gomes Caldas e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia, observando o planejamento das atividades, as necessidades de cada unidade e as orientações da fiscalização.

A Contratada deverá incluir no planejamento e na execução dos serviços a Unidade Básica de Saúde – UBS Capão da Cruz, localizada na Comunidade Capão da Cruz, Abadia dos Dourados/MG, tão logo a unidade entre em efetivo funcionamento e disponha de equipamentos abrangidos pela contratação, sem necessidade de alteração do objeto, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada, preventiva, corretiva e integrada, durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo os equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

A Contratada deverá disponibilizar estrutura técnica, profissionais qualificados, instrumentos de medição, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente os custos de mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais de consumo e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.1. Início da Execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

No início da execução, deverá realizar levantamento técnico dos equipamentos constantes do Anexo I, identificando sua localização, características, condições aparentes de funcionamento, necessidades de manutenção, periodicidades recomendadas e demais informações necessárias ao planejamento das atividades.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, no início da execução, planejamento das atividades preventivas, contemplando, sempre que aplicável, cronograma de visitas, manutenções, calibrações, testes de segurança, testes de desempenho e qualificações.

5.2. Visitas Técnicas e Acompanhamento

A contratada deverá realizar visitas técnicas semanais às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da existência de chamados, para acompanhamento sistemático do parque tecnológico.

As visitas deverão compreender, conforme aplicabilidade:

a) inspeção visual e funcional dos equipamentos;

b) verificação das condições de conservação e funcionamento;

c) identificação de desgastes, falhas ou irregularidades;

d) avaliação de necessidades de manutenção preventiva ou corretiva;

e) verificação de etiquetas, registros e histórico de intervenções;

f) atendimento das demandas identificadas pelas unidades;

g) orientação aos usuários quanto à utilização adequada;

h) atualização dos registros técnicos dos equipamentos;

i) adoção imediata das providências necessárias diante de situações que possam comprometer a segurança ou funcionamento dos equipamentos.

As visitas deverão ser registradas e comprovadas por relatório ou ordem de serviço, contendo, no mínimo, a unidade visitada, data, equipamentos avaliados, atividades realizadas, irregularidades identificadas e providências adotadas.

5.3. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada e periódica, considerando as características de cada equipamento, sua criticidade, frequência de utilização, recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e condições verificadas durante as inspeções.

Os serviços poderão compreender, conforme aplicabilidade:

a) inspeção geral;

b) limpeza técnica;

c) ajustes e regulagens;

d) reapertos;

e) verificação de componentes;

f) avaliação de conexões e sistemas elétricos;

g) testes funcionais;

h) avaliação de desempenho;

i) identificação de desgastes;

j) lubrificação, quando tecnicamente recomendada;

k) identificação de componentes que demandem substituição e, quando disponibilizados pela Administração, sua instalação ou substituição, quando tecnicamente compatível com o serviço;

l) demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente necessários.

O planejamento das manutenções deverá ser realizado de forma a minimizar a interrupção dos serviços de saúde, priorizando horários e procedimentos que causem o menor impacto possível às atividades assistenciais.

5.4. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva compreende o conjunto de procedimentos técnicos destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos, irregularidades ou perda de desempenho dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pela contratação, com a finalidade de restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho.

Os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pela Secretaria Municipal de Saúde ou identificados pela própria Contratada durante as visitas técnicas periódicas, devendo ser executados sempre que constatada situação que comprometa ou possa comprometer o adequado funcionamento do equipamento.

A manutenção corretiva deverá compreender, conforme a natureza e as características de cada equipamento:

a) inspeção e avaliação técnica da ocorrência;

b) identificação e diagnóstico da falha;

c) identificação da causa provável do problema;

d) desmontagem e montagem, quando necessárias;

e) ajustes, regulagens, reapertos e correções técnicas;

f) correção de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, pneumáticas, hidráulicas ou de outra natureza, conforme aplicável;

g) correção de vazamentos, falhas de vedação, conexões e demais irregularidades, quando aplicáveis ao equipamento;

h) limpeza técnica e procedimentos necessários à recuperação do equipamento;

i) identificação da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios e, após sua disponibilização pela Administração, realização de sua instalação ou substituição, quando tecnicamente necessária e compatível com o serviço contratado;

j) realização de testes funcionais, de desempenho e de segurança após a intervenção; e

k) demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

As solicitações de atendimento corretivo poderão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde por telefone, celular, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formal disponibilizado pela Administração, devendo a Contratada manter canal adequado para recebimento das demandas durante toda a vigência contratual.

Após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá providenciar o atendimento técnico e realizar o diagnóstico inicial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da demanda, ressalvadas as situações que, em razão da criticidade do equipamento ou do risco de comprometimento da assistência à saúde, exijam atendimento prioritário.

Nos casos de equipamentos cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços assistenciais, a Contratada deverá priorizar o atendimento e adotar as providências necessárias para reduzir ao menor período tecnicamente possível a indisponibilidade do equipamento, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer impedimento para a solução da ocorrência.

Nessas situações, a Contratada deverá apresentar, tão logo possível, diagnóstico da ocorrência, providências necessárias e previsão para restabelecimento do equipamento, cabendo à fiscalização acompanhar a adoção das medidas necessárias.

Quando a manutenção puder ser realizada na própria unidade de saúde, a Contratada deverá executar os serviços no local, sempre que tecnicamente viável, evitando a remoção desnecessária dos equipamentos.

Quando houver necessidade de remoção do equipamento para realização do reparo em oficina, laboratório, sede da Contratada ou outro local tecnicamente adequado, a Contratada será responsável, sem ônus adicional para a Contratante, pela desmontagem, acondicionamento, transporte, guarda, execução do reparo, realização dos testes necessários, retorno, montagem e reinstalação do equipamento, quando aplicáveis.

A remoção de qualquer equipamento deverá ser previamente comunicada à fiscalização, devendo ser registrado, no mínimo, o equipamento retirado, sua identificação patrimonial ou número de série, unidade de origem, data da retirada e motivo da remoção.

O equipamento removido deverá ser devolvido e reinstalado em condições adequadas de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo quando houver necessidade de peça ou componente específico, complexidade técnica do reparo ou outra circunstância devidamente justificada

pela Contratada e aceita pela fiscalização. Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar diagnóstico técnico, justificativa para a dilação do prazo e previsão para conclusão do serviço.

Quando houver necessidade de substituição de peça, componente ou acessório integrante do equipamento, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar a respectiva justificativa técnica e registrar a ocorrência no relatório de manutenção, indicando, sempre que aplicável, a identificação do equipamento, a falha constatada, o componente necessário e as informações técnicas pertinentes à sua correta especificação e aquisição.

A aquisição de peças, componentes ou acessórios não integra o objeto da contratação e será de responsabilidade da Administração, mediante procedimento próprio. A Contratada não terá obrigação de adquirir ou fornecer tais itens, não podendo incluí-los ou fatirá-los como parte dos serviços contratados.

Após a aquisição e disponibilização da peça, componente ou acessório pela Administração, a Contratada deverá, como parte integrante do serviço contratado e sem qualquer custo adicional para a Administração, realizar sua instalação, substituição, montagem, ajuste, regulagem e os demais procedimentos técnicos necessários ao adequado restabelecimento do equipamento.

A mão de obra necessária à instalação ou substituição da peça, componente ou acessório disponibilizado pela Administração estará integralmente contemplada no preço do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de taxa de instalação, mão de obra complementar, visita técnica adicional, deslocamento adicional ou qualquer outra remuneração específica para a execução dessas atividades.

Antes da instalação, a Contratada deverá verificar a compatibilidade técnica da peça, componente ou acessório disponibilizado pela Administração com o respectivo equipamento. Caso seja constatada incompatibilidade, inadequação ou divergência de especificação que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a integridade do equipamento, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e não deverá proceder à instalação até a regularização da situação.

Os materiais de consumo e os recursos necessários à execução da mão de obra, tais como materiais de limpeza técnica, lubrificação, vedação, fixação e outros materiais de pequeno porte diretamente necessários à realização dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e estarão incluídos no preço do serviço contratado, desde que não constituam peças, componentes ou acessórios integrantes dos equipamentos.

Para fins desta contratação, os materiais de consumo e insumos utilizados diretamente na execução da mão de obra não se confundem com peças, componentes ou acessórios destinados a integrar, substituir ou recompor partes do equipamento. Os primeiros serão de responsabilidade da Contratada, enquanto os segundos, quando necessários, serão adquiridos pela Administração.

Após a conclusão de cada manutenção corretiva e, quando aplicável, da instalação ou substituição da peça disponibilizada pela Administração, a Contratada deverá realizar os testes funcionais, de desempenho e de segurança pertinentes, de acordo com a natureza do equipamento e do serviço executado, somente procedendo à sua liberação quando constatadas condições adequadas e seguras de funcionamento, quando tecnicamente possível.

Cada atendimento deverá ser formalmente registrado, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) unidade onde se encontra instalado;

c) data e origem da solicitação;

d) descrição da falha ou ocorrência;

e) diagnóstico técnico;

f) procedimentos realizados;

g) peças, componentes ou acessórios substituídos, quando houver e quando disponibilizados pela Administração;

h) testes realizados após o reparo;

i) condição final do equipamento;

j) identificação do profissional responsável pelo atendimento; e

k) data de conclusão e liberação do equipamento.

Quando a correção da falha depender da aquisição de peça, componente ou acessório pela Administração e este ainda não estiver disponível, a Contratada deverá registrar a pendência no relatório técnico, informar as providências necessárias e a previsão tecnicamente possível para conclusão do reparo, indicando, quando aplicável, se o equipamento poderá permanecer em operação de forma segura ou se deverá ser retirado de uso até a conclusão da intervenção.

A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços de manutenção corretiva realizados, contados da data de conclusão da intervenção e liberação do equipamento para utilização. Durante o período de garantia, constatada falha diretamente relacionada à execução do serviço ou à instalação inadequada de componente pela Contratada, deverão ser realizados os reparos necessários sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A garantia não abrangerá falhas decorrentes de mau uso, acidentes, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, alterações nas condições de utilização ou outras situações comprovadamente não relacionadas à execução dos serviços pela Contratada.

A Contratada será responsável por todos os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução das manutenções corretivas, não podendo cobrar valores adicionais da Administração a esses títulos. Excluem-se exclusivamente os custos de aquisição de peças, componentes ou acessórios eventualmente necessários, os quais não integram o objeto e serão de responsabilidade da Administração.

5.6. Testes de Segurança Elétrica

Os testes de segurança elétrica deverão ser realizados nos equipamentos aplicáveis, observando as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR IEC 60601 e correlatas, quando pertinentes.

Deverão ser avaliados, conforme aplicabilidade do equipamento, parâmetros relacionados à segurança elétrica, incluindo aterramento, correntes de fuga, isolamento e demais grandezas previstas nos procedimentos técnicos aplicáveis.

Os resultados deverão constar de relatório específico, indicando:

a) equipamento avaliado;

b) data do teste;

c) instrumentos utilizados;

d) parâmetros avaliados;

e) resultados obtidos;

f) limites ou referências adotadas;

g) conclusão quanto à conformidade ou não conformidade;

h) recomendações de correção, quando necessárias;

i) identificação do responsável pela execução.

5.7. Qualificação de Equipamentos

Quando aplicável, a contratada deverá realizar a qualificação dos equipamentos, compreendendo a verificação sistemática das condições de instalação, operação e desempenho.

A qualificação deverá verificar se o equipamento atende aos requisitos técnicos, funcionais e de segurança estabelecidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis.

Deverão ser emitidos relatórios contendo as verificações realizadas, medições, evidências documentais, resultados obtidos, análise técnica e conclusão quanto à conformidade.

5.8. Testes de Desempenho

Os equipamentos deverão ser submetidos a testes de desempenho quando previstos pelo fabricante, pelas normas aplicáveis ou quando tecnicamente necessários para avaliação de seu funcionamento.

Os testes deverão verificar se o equipamento apresenta desempenho compatível com suas especificações técnicas e condições normais de operação.

Sempre que forem identificados resultados fora dos parâmetros esperados, a contratada deverá informar a fiscalização e adotar as providências técnicas necessárias.

5.9. Treinamentos e Orientações Operacionais

A Contratada deverá realizar treinamentos e orientações operacionais aos profissionais indicados pela Administração, sempre que necessários em razão da utilização, manutenção ou ocorrência relacionada aos equipamentos, ou quando formalmente solicitados pela fiscalização, desde que relacionados ao objeto da contratação.

Os treinamentos e orientações deverão ser compatíveis com a natureza e as características dos equipamentos e poderão abranger, conforme aplicabilidade:

a) operação e utilização adequada dos equipamentos;

b) cuidados necessários à conservação e preservação dos equipamentos;

c) procedimentos básicos de utilização e manuseio;

d) medidas preventivas destinadas a evitar danos decorrentes de operação inadequada;

e) identificação de situações anormais, sinais de falha ou alteração de funcionamento;

f) procedimentos básicos de segurança durante a utilização dos equipamentos; e

g) orientações quanto aos procedimentos para comunicação de falhas, irregularidades ou necessidade de manutenção.

Os treinamentos deverão ser realizados de forma clara e compatível com o nível de conhecimento dos usuários, podendo ocorrer presencialmente na unidade de saúde ou por outro meio tecnicamente adequado, quando admitido pela Administração.

Cada treinamento ou orientação deverá ser registrado, contendo, no mínimo, a data de realização, unidade, equipamento relacionado, conteúdo abordado e identificação dos profissionais participantes, devendo o respectivo registro ser disponibilizado à fiscalização.

5.10. Instalação, Desinstalação, Transporte, Montagem e Desmontagem

Sempre que necessárias à execução dos serviços contratados, a Contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, as atividades de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem e movimentação interna dos equipamentos, observadas as características técnicas e as recomendações do fabricante.

A movimentação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais capacitados e mediante utilização de meios, ferramentas e procedimentos adequados, de modo a preservar sua integridade física, funcional e operacional, bem como evitar danos às instalações, ao patrimônio público e às pessoas.

Quando houver necessidade de retirada do equipamento da unidade de saúde para realização de serviço especializado, a Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e adotar todas as providências necessárias à sua desmontagem, acondicionamento, transporte, proteção e posterior retorno e reinstalação, quando aplicáveis.

A retirada, transporte e reinstalação dos equipamentos, quando necessários à execução dos serviços contratados, constituem obrigações da Contratada e não poderão gerar cobrança adicional à Administração.

5.11. Mão de Obra Técnica Especializada

A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionais em quantidade suficiente e com qualificação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza, complexidade e características dos serviços de engenharia clínica.

Quando exigível pela legislação profissional ou pela natureza do serviço executado, os trabalhos deverão contar com responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observadas as respectivas atribuições profissionais e demais exigências legais aplicáveis.

A Contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, supervisão e substituição de seus profissionais, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração.

A Contratada deverá assegurar que os profissionais empregados na execução dos serviços mantenham conduta compatível com o ambiente das unidades de saúde, observem as normas de segurança, biossegurança, higiene e controle de infecção e utilizem os equipamentos de proteção necessários às atividades desempenhadas.

A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional que apresente conduta inadequada, descumprimento das normas aplicáveis, falta de qualificação compatível ou desempenho que comprometa a adequada execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar a substituição em prazo razoável definido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.12. Instrumentos, Ferramentas e Equipamentos de Medição

A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os instrumentos, equipamentos de medição, ferramentas, dispositivos, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

Os instrumentos utilizados na realização de medições, calibrações, testes ou verificações deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento e, quando aplicável, possuir certificados de calibração válidos e rastreabilidade metrológica compatível com a atividade realizada, inclusive perante a Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO, quando pertinente.

A Contratada deverá manter seus instrumentos, ferramentas e equipamentos em condições adequadas de conservação, manutenção, higiene e segurança, realizando as verificações e calibrações necessárias à confiabilidade dos resultados obtidos.

5.13. Relatórios e Documentação Técnica

A Contratada deverá manter registros físicos ou digitais dos serviços executados, de forma organizada e individualizada por equipamento, permitindo o acompanhamento da execução contratual e a formação de histórico técnico das intervenções realizadas.

Ao término de cada intervenção, deverá ser elaborado registro ou relatório técnico contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) marca e modelo;

c) número de série, patrimônio ou outro elemento de identificação, quando existente;

d) unidade onde o equipamento se encontra instalado;

e) data do atendimento;

f) tipo de serviço executado;

g) descrição da ocorrência, falha ou problema identificado;

h) diagnóstico técnico;

i) procedimentos e intervenções realizados;

j) peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos, quando disponibilizados pela Administração;

k) testes e verificações realizados;

l) condição final do equipamento;

m) identificação do profissional responsável pelo atendimento; e

n) data de conclusão e, quando aplicável, liberação do equipamento para utilização.

Os certificados de calibração, registros de testes, documentos de rastreabilidade, registros de manutenção e demais documentos técnicos produzidos no decorrer da execução deverão ser organizados e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

5.14. Etiquetas de Identificação e Controle

Após a realização de calibrações, testes, manutenções ou outros procedimentos que justifiquem o registro da intervenção, a Contratada deverá fornecer e fixar etiqueta de identificação adequada no equipamento, quando tecnicamente aplicável.

A etiqueta deverá conter, conforme a natureza do serviço realizado e as características do equipamento:

a) tipo de serviço executado;

b) data da execução;

c) identificação do executor ou responsável técnico, quando aplicável;

d) identificação do equipamento;

e) número de patrimônio ou série, quando existente; e

f) data prevista para a próxima intervenção, quando aplicável.

A etiqueta deverá ser fixada em local apropriado, de forma visível e durável, sem comprometer o funcionamento, a segurança, a limpeza ou a integridade do equipamento.

5.15. Segurança, Biossegurança e Controle de Infecção

A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, biossegurança, higiene, controle de infecção e demais requisitos aplicáveis à execução de serviços em unidades de saúde.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs e demais dispositivos de proteção adequados às atividades realizadas;

b) utilizar vestimentas e equipamentos compatíveis com o ambiente e com os protocolos da unidade de saúde;

c) sinalizar e, quando necessário, isolar as áreas de trabalho, de modo a evitar acidentes e interferências indevidas;

d) adotar medidas destinadas a prevenir riscos aos pacientes, servidores, usuários, visitantes e demais pessoas presentes no local;

e) observar os protocolos e procedimentos de controle de infecção estabelecidos pelas unidades de saúde;

f) cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas; e

g) observar as orientações e exigências sanitárias pertinentes à execução dos serviços.

Quando a intervenção ocorrer em área assistencial em funcionamento, a Contratada deverá previamente coordenar a execução da atividade com a unidade responsável, adotando as medidas necessárias para minimizar interferências na prestação dos serviços de saúde.

Sempre que a natureza do serviço exigir a interrupção temporária do funcionamento do equipamento ou da área de atendimento, a Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e observar as orientações da unidade quanto ao momento e à forma mais adequada para realização da intervenção.

5.16. Responsabilidade por Danos

A Contratada responderá pelos danos, avarias, extravios ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, materiais ou demais bens da Administração que decorram comprovadamente de ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços.

Constatado dano decorrente da execução dos serviços, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à sua reparação, recuperação ou reposição, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A responsabilidade prevista neste item não afasta a obrigação da Contratada de observar os procedimentos técnicos, de segurança e de conservação adequados à movimentação, manutenção, instalação, desmontagem e demais intervenções realizadas nos equipamentos.

5.17. Deslocamentos e Demais Despesas Operacionais

Todos os custos e despesas necessários à integral execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional da Administração por despesas operacionais ordinariamente necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Estão incluídos no preço contratado, entre outros custos necessários à execução do objeto:

a) deslocamentos até as unidades de saúde;

b) transporte e hospedagem de profissionais, quando necessários;

c) transporte de ferramentas, instrumentos e equipamentos de apoio;

d) visitas técnicas periódicas;

e) mão de obra técnica especializada;

f) manutenção preventiva e corretiva;

g) calibrações, testes e verificações;

h) treinamentos e orientações operacionais;

i) instalação, desinstalação, montagem e desmontagem;

j) movimentação e transporte interno dos equipamentos;

k) emissão de relatórios, registros e certificados decorrentes dos serviços;

l) ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades;

m) materiais de consumo e insumos de pequeno porte de responsabilidade da Contratada; e

n) demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento integral das obrigações previstas no serviço contratado.

Não será admitida cobrança adicional da Administração por deslocamentos, visitas técnicas, transporte, mão de obra, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo ou quaisquer outras despesas ordinariamente necessárias à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Permanecem fora do objeto e do preço contratado exclusivamente as peças, componentes e acessórios integrantes dos equipamentos que eventualmente necessitem ser substituídos, cuja aquisição será de responsabilidade da Administração, sem prejuízo da obrigação da Contratada de realizar sua instalação ou substituição, quando disponibilizados pela Administração, como parte integrante do serviço contratado e sem custo adicional.

5.18. Periodicidade dos Serviços

A periodicidade mínima de execução observará a seguinte sistemática:

Atividade	**Periodicidade**
Visitas técnicas às unidades básicas de saúde e Hospital Municipal	Semanal
Manutenção preventiva	Conforme cronograma técnico, recomendações do fabricante e necessidade de cada equipamento
Manutenção corretiva	Sempre que identificada falha ou solicitada pela Administração
Calibração	Conforme aplicabilidade, periodicidade técnica e recomendação do fabricante/normas
Testes de segurança elétrica	Conforme aplicabilidade e periodicidade técnica recomendada
Testes de desempenho	Conforme aplicabilidade e necessidade técnica
Qualificação	Quando aplicável e tecnicamente necessária
Treinamentos	Quando necessários ou solicitados pela Administração
Relatórios e registros	A cada intervenção e periodicamente, conforme fiscalização

As periodicidades poderão ser ajustadas tecnicamente quando houver justificativa fundamentada relacionada às características, criticidade ou recomendação específica do fabricante do equipamento.

5.19. Controle e Fiscalização da Execução

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

A fiscalização poderá:

a) acompanhar as visitas e intervenções;

b) solicitar relatórios e documentos;

c) verificar a qualidade dos serviços;

d) conferir certificados e registros;

e) verificar o funcionamento dos equipamentos após as intervenções;

f) solicitar correção de serviços executados inadequadamente;

g) registrar ocorrências e determinar providências necessárias ao cumprimento contratual.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

5.20. Critérios de Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão considerados concluídos quando:

a) forem executados conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) forem realizados por profissionais habilitados e capacitados;

c) os equipamentos apresentarem condições adequadas de funcionamento, quando tecnicamente possível;

d) forem realizados os testes necessários após as intervenções;

e) os registros e relatórios correspondentes forem apresentados;

f) os certificados exigíveis forem fornecidos;

g) eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização forem corrigidas.

O aceite dos serviços será realizado pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança das intervenções.

5.21. Garantia dos Serviços Executados

A contratada deverá garantir a qualidade e adequação dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada responsabilidade da contratada.

Os reparos ou correções decorrentes de falha de execução deverão ser realizados no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a criticidade do equipamento.

5.22. Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como unidade de medida o mês de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Item 001. O valor mensal contratado corresponde à prestação integral e contínua dos serviços de engenharia clínica durante o respectivo período, compreendendo todas as atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo visitas técnicas semanais, manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, mão de obra técnica, calibrações, testes, ajustes, regulagens, treinamentos, relatórios, deslocamentos, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo de responsabilidade da Contratada.

A medição mensal será realizada mediante verificação, pela fiscalização do contrato, da efetiva execução das obrigações previstas para o período, considerando-se, conforme aplicável:

a) realização das visitas técnicas semanais previstas;

b) execução das manutenções preventivas programadas;

c) atendimento das solicitações de manutenção corretiva;

d) realização das calibrações, testes, ajustes e regulagens previstos ou demandados;

e) realização dos treinamentos e orientações operacionais, quando necessários ou solicitados;

f) elaboração e entrega dos relatórios, registros, certificados e demais documentos técnicos decorrentes dos serviços executados; e

g) cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

A Contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização relatório consolidado dos serviços realizados no período, contendo, no mínimo, o registro das visitas técnicas realizadas, equipamentos avaliados, manutenções executadas, ocorrências atendidas, calibrações e testes realizados, eventuais necessidades de substituição de peças identificadas, treinamentos realizados e demais atividades desenvolvidas no período.

A fiscalização realizará a conferência dos serviços e dos documentos apresentados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da execução no período correspondente.

A medição corresponderá a 01 (um) mês de serviços efetivamente prestados. Não haverá pagamento separado ou adicional por visitas técnicas, manutenções preventivas ou corretivas, calibrações, testes, treinamentos, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo ou demais atividades e despesas que integrem o serviço contratado, uma vez que seus custos já estão contemplados no valor mensal contratado.

As peças, componentes ou acessórios eventualmente necessários à manutenção dos equipamentos não integram o preço do serviço contratado e, quando autorizada sua substituição, serão adquiridos separadamente pela Administração, conforme procedimento próprio. Após sua disponibilização, a instalação ou substituição pela Contratada, quando compatível com os serviços contratados, estará incluída no valor mensal, sem qualquer cobrança adicional.

5.23. Condições para Execução dos Serviços

5.23.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados, em quantidade suficiente para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, observando-se as especificações e recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações dos órgãos competentes, as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quando aplicável, bem como as normas e exigências sanitárias pertinentes.

5.23.2. Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se nas unidades de saúde devidamente uniformizados e identificados por crachá com fotografia, utilizando os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários, conforme a natureza dos serviços, os riscos envolvidos e as condições do ambiente de trabalho.

5.23.3. A Contratada deverá observar os protocolos de biossegurança, segurança do trabalho, higiene e controle de infecção adotados pelas unidades de saúde, adotando as medidas necessárias à preservação da segurança dos pacientes, servidores, usuários, visitantes e demais pessoas presentes no local de execução dos serviços.

5.23.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos de medição, ferramentas, equipamentos, simuladores, padrões de referência e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança.

5.23.5. Os instrumentos utilizados para medições, calibrações, verificações ou testes deverão, quando aplicável, possuir certificados de calibração válidos e rastreabilidade metrológica compatível com a finalidade a que se destinam, observados os padrões e requisitos pertinentes da Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO.

5.23.6. As manutenções preventivas deverão ser previamente programadas e alinhadas com a unidade de saúde, considerando as características e a utilização dos equipamentos, de modo a minimizar sua indisponibilidade e evitar interferências desnecessárias na continuidade dos serviços assistenciais.

5.23.7. As intervenções realizadas em salas de atendimento, vacinação, procedimentos, consultórios, atendimento odontológico, urgência e demais ambientes assistenciais deverão, sempre que possível, ser previamente programadas e articuladas com a coordenação ou responsável pela unidade, de modo a reduzir os impactos sobre o atendimento aos usuários e preservar a continuidade da assistência.

5.23.8. Nenhum equipamento pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser retirado das unidades para manutenção externa sem prévia comunicação e autorização da fiscalização ou do responsável designado pela Administração, devendo a retirada ser devidamente registrada.

5.23.9. Quando houver retirada de equipamento para manutenção externa, deverá ser formalizado Termo de Cautela e Retirada de Bem Patrimonial ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio ou série, unidade de origem, data da retirada, motivo da remoção e local para onde será encaminhado.

5.23.10. A Contratada será responsável pela guarda, acondicionamento, transporte e integridade dos equipamentos durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, respondendo pelos danos, extravios ou avarias que decorram comprovadamente de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

5.23.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade técnica, risco à segurança, impossibilidade de conclusão do serviço, necessidade de retirada do equipamento ou outra situação que possa comprometer o funcionamento do equipamento ou a continuidade dos serviços de saúde, apresentando, quando cabível, o diagnóstico técnico e as providências necessárias.

5.23.12. Sempre que constatada condição que possa comprometer a segurança do paciente, operador ou usuário, ou ocasionar dano ao equipamento, a Contratada deverá, quando tecnicamente necessário, recomendar a retirada do equipamento de operação, sinalizar sua condição de indisponibilidade e comunicar imediatamente a fiscalização, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de funcionamento.

5.23.13. A execução dos serviços deverá ser planejada e realizada de forma a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles utilizados diretamente na assistência à saúde, observando-se as programações de manutenção, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.23.14. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança, biossegurança, higiene e controle de infecção aplicáveis às atividades desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável pela adoção das medidas necessárias à execução segura dos serviços.

5.24. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá:

a) executar integralmente os serviços de engenharia clínica, observando as condições, especificações, periodicidades, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados, em quantidade compatível com as necessidades da execução contratual;

c) realizar as visitas técnicas semanais, as manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes, ajustes, regulagens, treinamentos e demais atividades compreendidas no serviço contratado;

d) atender às solicitações de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos, conferindo tratamento prioritário às ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços de saúde;

e) realizar diagnóstico técnico das falhas identificadas e comunicar à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentando a respectiva justificativa e as especificações necessárias à sua correta identificação e eventual aquisição;

f) não adquirir ou fornecer peças, componentes ou acessórios integrantes dos equipamentos, uma vez que tais itens não integram o objeto da contratação, cabendo à Administração providenciar sua aquisição quando necessária;

g) após a aquisição e disponibilização da peça, componente ou acessório pela Administração, realizar sua instalação, substituição, montagem, ajuste e regulagem, quando tecnicamente aplicáveis e compatíveis com os serviços contratados, sem qualquer custo adicional para a Administração;

h) arcar com todos os custos de mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, ressalvados exclusivamente os custos de aquisição de peças, componentes ou acessórios, que não integram o objeto;

i) manter os equipamentos sob sua responsabilidade devidamente protegidos e conservados, respondendo pelos danos ou extravios decorrentes de sua atuação;

j) emitir e manter atualizados os relatórios, certificados, registros e demais documentos técnicos decorrentes dos serviços executados, assegurando o adequado histórico de manutenção dos equipamentos;

k) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, biossegurança, higiene, controle de infecção, NR-32, regulamentações sanitárias e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;

l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, risco, irregularidade, impedimento ou circunstância que possa comprometer a segurança, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos serviços de saúde;

m) realizar, após as intervenções de manutenção e, quando aplicável, após a instalação ou substituição de componente disponibilizado pela Administração, os testes funcionais, de desempenho e de segurança pertinentes;

n) corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas diretamente relacionadas à execução dos serviços ou à instalação inadequada de componentes realizada pela Contratada durante o período de garantia; e

o) responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.25. Obrigações da Contratante

A Contratante deverá:

a) disponibilizar à Contratada acesso aos equipamentos e às dependências das unidades de saúde necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas internas de cada unidade;

b) fornecer as informações e os documentos disponíveis que sejam necessários ao conhecimento dos equipamentos, de seu histórico e das condições de execução dos serviços;

c) comunicar à Contratada as necessidades de manutenção corretiva identificadas pela Administração e acompanhar a execução dos serviços;

d) possibilitar a realização das visitas técnicas, manutenções programadas, calibrações, testes e demais intervenções previstas no serviço contratado;

e) designar servidor ou servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

f) analisar, quando cabível, os diagnósticos e relatórios técnicos apresentados pela Contratada referentes à necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;

g) **providenciar, quando necessária e devidamente justificada, a aquisição das peças, componentes ou acessórios que não integram o objeto da contratação, disponibilizando-os à Contratada para instalação ou substituição, quando tecnicamente compatíveis com os serviços contratados;**

h) receber, conferir e avaliar os serviços executados, bem como os relatórios, certificados, registros e demais documentos apresentados pela Contratada;

i) comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas nos prazos estabelecidos;

j) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições contratuais; e

k) fornecer as condições necessárias para a adequada execução do objeto, sem assumir obrigações que sejam de responsabilidade da Contratada.

5.26. Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Mão de Obra a serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, mão de obra técnica qualificada, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, dispositivos, materiais de consumo, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Os materiais de consumo utilizados diretamente na execução dos serviços, tais como materiais de limpeza técnica, lubrificação, vedação, fixação e outros insumos de pequeno porte, deverão ser fornecidos pela Contratada e terão seus custos integralmente contemplados no preço do serviço contratado.

Os materiais de consumo e insumos de pequeno porte não se confundem com peças, componentes ou acessórios integrantes dos equipamentos. As peças, componentes e acessórios eventualmente necessários à substituição ou recomposição de partes dos equipamentos **não integram o objeto da contratação e serão adquiridos separadamente pela Administração**.

5.27. Especificações da garantia, manutenção e/ou assistência técnica

A garantia dos serviços executados observará o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão da intervenção e liberação do equipamento, quando aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

5.28. Contrato

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. Alternativamente a convocação para comparecer perante a Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Dr. Calil Porto, 380, no Centro da Cidade de Abadia dos Dourados-

MG, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, apos a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

5.29. Recebimento

As condições de recebimento dos serviços são as seguintes de acordo com o artigo 60 inciso I, do Decreto Municipal 10.892 de 28 de dezembro de 2023:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto n° 10.892, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do executivo municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

No âmbito da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, foi publicado o Decreto n° 10.892, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do executivo municipal e a Portaria n° 09/2026, que designa agentes públicos em função do princípio da segregação de funções. Por esta Portaria ficou designada como gestora de contratos, a servidora Ana Luiza Cenísio Teixeira de Queiroz, matrícula nº 1823 e como fiscal de contrato a servidora Lídia Ferreira da Fonseca, matrícula nº 2159.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

O Contratante reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

6.1 Das obrigações das partes

São obrigações da Contratante:

- Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à contratante tal providência;
- Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- Enviar a Autorização de fornecimento à Contratada;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Secretaria Municipal Solicitante;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços/materiais prestados/fornecidos;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

São obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

- Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos serviços prestados ao Município de Abadia dos Dourados – MG;
- Acatar todas as orientações do Município de Abadia dos Dourados - MG, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;
- Permitir livre acesso da fiscalização, pelo Município;
- Obedecer à legislação Ambiental;
- Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro de preços e/ou contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, nos termos do contrato;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados;
- Paralisar por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações contratadas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;
- Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos a terceiros;
- A contratada deverá atender à legislação vigente, quando aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afeitas ao campo de trabalho dos serviços dessa contratação, bem como às normas técnicas brasileiras existentes;
- A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- A Contratada deverá realizar visitas técnicas semanais nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, independentemente da existência de chamados, para acompanhamento, inspeção e avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação;
- A Contratada deverá executar as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as características e especificidades de cada equipamento, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e demais requisitos pertinentes;
- A Contratada deverá realizar o diagnóstico técnico de falhas, defeitos ou irregularidades, adotando as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos equipamentos;
- A Contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, priorizando as ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços assistenciais;
- A Contratada deverá realizar calibrações, testes de desempenho, testes de segurança elétrica, qualificações e demais procedimentos técnicos aplicáveis, observando a periodicidade tecnicamente estabelecida, as recomendações dos fabricantes e as normas pertinentes;
- A Contratada deverá realizar, após cada intervenção, os testes funcionais, de desempenho e de segurança tecnicamente necessários, de modo a verificar as condições adequadas do equipamento antes de sua liberação para utilização;
- A Contratada deverá fornecer mão de obra técnica especializada, devidamente habilitada e capacitada, compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados;
- A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, simuladores, padrões e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

- A Contratada deverá manter os instrumentos utilizados em medições, calibrações e testes devidamente conservados e, quando aplicável, acompanhados de certificados de calibração válidos e rastreabilidade metrológica compatível com os serviços realizados;
- A Contratada deverá fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como materiais de limpeza, lubrificação, vedação, fixação e outros insumos de natureza semelhante, desde que não constituam peças, componentes ou acessórios dos equipamentos;
- A Contratada deverá identificar e comunicar à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, mediante justificativa técnica que indique o equipamento, a falha constatada, o componente necessário e as demais informações pertinentes, ficando a respectiva aquisição sob responsabilidade da Contratante e fora do objeto desta contratação;
- A Contratada deverá instalar, substituir, montar, ajustar, regular e testar as peças, componentes ou acessórios que venham a ser adquiridos e disponibilizados pela Contratante, quando tecnicamente necessários e compatíveis com os equipamentos, sem cobrança adicional, estando a mão de obra correspondente incluída no preço dos serviços contratados;
- A Contratada deverá realizar, sempre que tecnicamente possível, as manutenções nas próprias unidades de saúde, evitando a remoção desnecessária dos equipamentos;
- A Contratada deverá obter autorização prévia da fiscalização para a retirada de equipamentos das unidades de saúde, providenciando o respectivo registro e responsabilizando-se por sua guarda, acondicionamento, transporte, reinstalação e integridade enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impedir ou retardar a conclusão dos serviços, bem como qualquer condição que possa comprometer a segurança de pacientes, usuários, servidores ou operadores, recomendando, quando tecnicamente necessário, a retirada do equipamento de operação até o restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento;
- A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive as normas da ABNT, os requisitos metrológicos pertinentes, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-32, as regulamentações sanitárias aplicáveis e os protocolos de biossegurança, higiene e controle de infecção das unidades de saúde;
- A Contratada deverá utilizar uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas e aos ambientes em que os serviços forem realizados;
- A Contratada deverá emitir e manter atualizados os relatórios técnicos, certificados, registros de calibração, testes, qualificações, intervenções e demais documentos pertinentes, mantendo o histórico de manutenção de cada equipamento e disponibilizando tais registros à fiscalização sempre que solicitado;
- A Contratada deverá realizar os treinamentos e orientações operacionais previstos neste Termo de Referência, fornecendo aos usuários as informações necessárias à utilização correta, segura e adequada dos equipamentos;
- A Contratada deverá manter comunicação adequada com a fiscalização, disponibilizando canais para recebimento de solicitações, acompanhamento dos serviços e comunicação de ocorrências;
- A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, as falhas diretamente relacionadas aos serviços executados durante o período de garantia estabelecido neste Termo de Referência;
- A Contratada deverá arcar integralmente com os custos de mão de obra, deslocamentos, transporte, visitas técnicas, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais de consumo e demais despesas operacionais necessárias à execução dos serviços contratados, não abrangendo a aquisição de peças, componentes ou acessórios, que será realizada separadamente pela Contratante;
- Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.5 fraudar a licitação

7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.3.7 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.3.8 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4 As sanções de advertência, impetrar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.

7.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa será selecionada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo o objeto composto por item único.

9.1 Habilitação

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

O(s) licitantes vencedor (es) deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- **Ato Constitutivo;**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor[2], devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

[2] NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

- **Prova de Inscrição no CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

- **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

- **Certidão de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

- **Alvará de Licença e Funcionamento**, em vigor;

- **Documento atestando a capacidade técnica, profissional e operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprove que a empresa já tenha prestado serviços compatíveis com o objeto solicitado;**

- **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

- Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em plena validade;

- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em plena validade;

9.1.1 Capacitação Técnico-Profissional:

- Para atendimento às qualificações Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar a Prova de Inscrição ou Registro do licitante e do profissional - RT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

- A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço em nome do Responsável Técnico igual ou semelhante ao objeto do Edital.

- A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida do profissional descrito, legalmente habilitado, que responderá como Responsável Técnico pelos serviços prestados;

- Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

- No caso de vínculo empregatício:

A comprovação acima referida deverá ser efetuada por meio de cópia:

a) Do contrato de trabalho constante na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) firmado entre a empresa LICITANTE e o PROFISSIONAL; ou

b) Da Ficha de Registro do Empregado; ou

c) Do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil vigente. No caso desse profissional ser sócio ou ocupar cargo de direção da Empresa, tal comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia do Contrato Social ou da ata que comprove a sua eleição para o cargo, devidamente registrado(a) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; ou

d) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor da certidão apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; ou

e) Ou ainda, compromisso de contrato de prestação de serviço com profissional da área, registrado no CREA, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços com firma reconhecia do contratante e contratado.

9.2 DECLARAÇÕES:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

9.2.1 DECLARAÇÃO DE VISTORIA

- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

- A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, por telefone, ou e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei 14.1433/21.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. A habilitação será verificada por meio eletrônico, no site da Licitanet.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e da comprovação da efetiva prestação dos serviços no período, após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição dos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Abadia dos Dourados - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Abadia dos Dourados - MG.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo estimado da contratação é de R$ 171.999,96 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência. Este valor estimado foi obtido mediante Pesquisa de Preços realizada pelo servidor Tiago Alves Canedo, matrícula nº 1232, designado pela Portaria nº 01/2026.

12. REAJUSTE

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
176	1600	02.004.000.10.302.2521.2159.339039 – Manutenção atenção média e alta complexidade, ambulatorial, hospitalar – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Abadia dos Dourados, 03 de agosto de 2026.

Elaborado por: _____
Fernanda Cristina Silva Oliveira Matrícula:
Servidora responsável pela elaboração do Termo de pela Portaria nº 01/2026.

Aprovado por: _____
Leonardo Martins Alves
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I: Relação detalhada dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pela contratação de serviços de engenharia clínica fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG.

EQUIPAMENTOS SAÚDE ABADIA DOS DOURADOS/MG				
EQUIPAMENTO	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**MODELO**	**ESTADO**
Ventilador Pulmonar	2	LEISTUNG	PR5	F
Bombas de infusão	4	MDK Med	MI 22	F
Monitor multiparâmetro (spo2, ECG, PNI)	5	ALFAMED	VITA 600	FF
Desfibrilador/ Cardioversor	2	ECAFIX (FUNBEC)	DF-03	F
Bisturi elétrico (Eletrocautério)	2	EMAI	BP-100	F
Focos de luz	6	LUMINATI	LM 407	FF
Mesa cirúrgica	2	KSS	ALTA DTR Parto	F
Oxímetros de pulso	10	FINGERTIP OXIMETER	P 09	FF
Aparelho de RX Fixo	1	VMI Médica	Convencional Apolo D	F
Aparelho de Ultrassom	1			F
Eletrocardiógrafo (ECG)	1	MICROMED	WINCARDIO	F
Autoclave vertical/ horizontal	2	Phoenix	39205	F
Termodesinfectoras e Lavadoras ultrassônicas	1	Guará	AC 15 A 300	F
Frigobar	1	Consul	CRC 08	F
Cama hospitalar(motorizada)	13	Manual		F
Aparelho CEPAP	1			F
Aparelho BIPAP	1			F
DEA portátil (desfibrilador)	4	CMOS DRAKE	LIFE 400	FF
Aparelho de ar condicionado	20	MIDEA		F
Gerador de energia	1			FF
Aspirador a vácuo	5	SAM MEDIC	CLB	FF
Esfigmomanômetro	5	SOLIDOR		FF
Balança Antropométrica eletrônica adulto	2	LIDER	LD 1050	F
Balança Antropométrica eletrônica infantil	2	WELMY	R/1109-E	F
Centrífuga de roupas	1	GUARA	HE- 15	F
Secadora de Roupas	1	GUARÁ	SE-20	F
Detector fetal portátil	2	MD	FD 300	F
Otoscópio	2			F
Destilador de água para autoclave	2	CRISTOFOLI	WS 303 A	F
TOTAL GERAL	**102**			